

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

CONVOCATÓRIA

São, por este meio, convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular, para a 7.ª Sessão Legislativa, da II Legislatura, que terá lugar na Cidade da Praia, a partir do dia 21 de Maio de 1984, com início às 16 horas.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, 30 de Abril de 1984. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular, foi designado o dia 21 de Maio de 1984, para o início da 7.ª Sessão Legislativa, da II Legislatura, da Assembleia Nacional Popular, cujos trabalhos decorrerão na Cidade da Praia, a partir das 16 horas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 30 de Abril de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 42/84:

Concede isenções de direitos e de emolumentos na importação de 40 000 toneladas de milho.

Decreto-Lei n.º 43/84:

Aprova o Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública.

Decreto n.º 44/84:

Aprova os Estatutos do Instituto Caboverdiano do Livro.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Portaria n.º 24/84:

Procede à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Informação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Declarando a Pousada Morabeza de utilidade turística.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**Portaria n.º 25/84:**

Procede à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.**Anúncios judiciais e outros.**

NOTA: — No dia 12 de Abril p.p. foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14/84, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:**Decreto n.º 34/84:**

Aprova as Convenções de Génève de 12 de Agosto de 1949, sob os auspícios do Comité Internacional da Cruz Vermelha.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 42/84**

de 5 de Maio

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São concedidas isenções de direitos e de emolumentos gerais na importação de 40 000 toneladas de milho, destinados ao abastecimento público e a efectuar pela EMPA durante o ano de 1984.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 25 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular

Decreto-Lei n.º 43/84

de 5 de Maio

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea a) do n.º 10 do artigo 1.º da lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública (FSOP), que faz parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo Ministro do Interior.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições vigentes que contrariem este diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Honório Chantre — Júlio de Carvalho — David Almada.

Promulgado em 25 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

ESTATUTO DO PESSOAL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA (FSOP)

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º**

O pessoal do quadro das FSOP constitui um corpo militarizado destinado a garantir a ordem e a tranquilidade pública, a assegurar, em coordenação com outras autoridades competentes, a prevenção e a repressão da criminalidade, a prevenir e a combater a prática de crimes contra a segurança do Estado.

Artigo 2.º

1. O pessoal do quadro das FSOP rege-se pelos princípios e normas aplicáveis ao pessoal do quadro das FARP, em tudo que não estiver especificamente legislado, designadamente em matéria de justiça, continências, honras militares e regalias.

2. É-lhe aplicável subsidiariamente, o Estatuto do Funcionalismo em todas as questões de carácter geral comuns aos servidores do Estado, que não sejam incompatíveis com o presente Estatuto.

Artigo 3.º

Em matéria disciplinar, o pessoal do quadro das FSOP rege-se por regulamento próprio, a aprovar por decreto.

Artigo 4.º

Consideram-se do quadro os oficiais, sargentos e agentes que tendo escolhido voluntariamente o ingresso nas fileiras das FSOP, adquiriram uma preparação especial para o exercício das respectivas funções e servem naquelas com carácter de permanência.

Artigo 5.º

São condições gerais de admissão ao quadro das FSOP:

a) Ter cidadania cabo-verdiana;

- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) Possuir a necessária aptidão física.

Artigo 6.º

1. O recrutamento dos oficiais do quadro das FSOP é feito:

- a) Entre os habilitados com o curso de formação de oficiais, desde que tenham concluído o respectivo estágio;
- b) Entre os sargentos do quadro que tenham concluído, com aproveitamento, o curso de formação de oficiais.

2. Os sargentos do quadro das FSOP são recrutados:

- a) Entre os habilitados com o curso de formação de sargentos, desde que tenham concluído o respectivo estágio;
- b) Entre os agentes que hajam obtido aproveitamento no curso de formação de sargentos.

3. Os agentes do quadro das FSOP são recrutados entre os habilitados com o curso de formação de agentes, desde que tenham concluído o respectivo estágio.

Artigo 7.º

Os requisitos e as condições especiais de admissão às escolas de formação a que se refere o artigo anterior, constarão de portaria a aprovar pelo Ministro do Interior

CAPÍTULO II

Da hierarquia

Artigo 8.º

Os oficiais do quadro das FSOP agrupam-se hierarquicamente nas seguintes categorias e postos, por ordem decrescente.

- a) **Oficiais-comandante:**
Primeiro-comandante;
Comandante.
- b) **Oficiais superiores:**
Major;
Capitão.
- c) **Oficiais subalternos:**
Primeiro-tenente;
Tenente;
Sub-tenente.

Artigo 9.º

Os sargentos do quadro das FSOP agrupam-se na categoria única de sargentos, que integra hierarquicamente os seguintes postos, por ordem decrescente:

- Primeiro-sargento;
- Segundo-sargento;
- Sargento;

Artigo 10.º

Os agentes agrupam-se na categoria única de agentes.

CAPÍTULO III

Dos deveres

Artigo 11.º

Constituem deveres dos oficiais, sargentos e agentes do quadro das FSOP:

- a) Respeitar e defender os princípios do Partido Africano para a Independência de Cabo Verde; força dirigente da sociedade e do Estado;
- b) Defender intransigentemente as normas, instituições, símbolos e princípios estabelecidos na Constituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos;
- d) Participar activamente no processo de Reconstrução Nacional nas formas e pelos processos superiormente estabelecidos;
- e) Cultivar a disciplina, cumprindo e fazendo cumprir com lealdade as ordens dos seus superiores hierárquicos relativas ao serviço;
- f) Respeitar os superiores em função da hierarquia ou antiguidade;
- g) Praticar a camaradagem e a solidariedade;
- h) Cultivar as virtudes da coragem, da abnegação e da dedicação à causa pública.
- i) Impôr-se à sociedade pelo valor, apuro e conduta;
- j) Não assumir compromissos que possam prejudicar ou influenciar o exercício das suas funções;
- l) Prestar todo o apoio e colaboração às autoridades políticas, administrativas, judiciais e militares;
- m) Ser membro da obra social das FSOP e participar activamente na materialização dos seus fins;
- n) Conduzir-se modelarmente em serviço ou fora dele, de forma compatível com a dignidade e o prestígio das suas funções;
- o) Os demais que forem estabelecidos por lei ou regulamento.

Artigo 12.º

Para além dos enunciados no artigo anterior, constituem, ainda, deveres dos oficiais os seguintes:

- a) Exercer com decisão, firmeza e dedicação o comando das forças que dirigem;
- b) Assumir a responsabilidade pelos actos que praticarem ou que forem praticados por sua ordem;
- c) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as ordens, directivas e instruções emitidas superiormente;
- e) Garantir a manutenção da disciplina no seio do pessoal;
- f) Zelar pela educação e preparação política-ideológica e técnico-profissional do efectivo sob as suas ordens;

- g) Exercer com equilíbrio o poder disciplinar;
- h) Não exercer qualquer tipo de actividade pública ou particular remunerada ou lucrativa, sem autorização superior;
- i) Não dar avales, aceitar ou sacar qualquer espécie de letras ou livranças à particulares;
- j) Os demais que forem fixados por leis ou regulamentos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e regalias

Artigo 13.º

1. O pessoal do quadro das FSOP, no activo, tem os seguintes direitos e regalias:

- a) A uso e porte de arma independentemente de licença, sem prejuízo do respectivo manifesto ou registo de propriedade, nos termos da lei;
- b) A serem detidos ou presos em estabelecimento prisional legalmente previsto para o efeito, ainda que à ordem de autoridade judiciária civil ou de Tribunal comum, quando arguidos da prática de crime;
- c) A serem julgados pelo tribunal militar competente, quando arguidos da prática de crime no exercício das suas funções e por causa delas;
- d) A participar nas actividades das FSOP, emitindo opinião sobre as mesmas através de estruturas criadas para o efeito;
- e) A vencimento em conformidade com o posto e as funções que exercem;
- f) A usar bilhete de identidade, de modelo próprio a aprovar pelo Ministro do Interior, na qual constem os principais direitos do titular, e que substitui, para todos os efeitos legais o bilhete de identidade civil;
- g) A utilização gratuita de transporte rodoviário colectivo;
- h) A requisitar das entidades públicas e privadas o auxílio e o apoio necessário para o bom cumprimento das suas funções;
- i) A reforma extraordinária independentemente da idade e do tempo de serviço, quando vítimas de acidente ou de doença adquirida em serviço que lhes tenha gerado incapacidade total.
- j) A que o cônjuge, descendentes menores ou ascendentes vivendo sob sua dependência económica usufruam de uma pensão de preço de sangue nos casos de falecimento ou de desaparecimento em condições extraordinárias de perigo, em serviço e por causa dele;
- k) Ao gozo de licença e dispensas de serviço de acordo com o estabelecido nos regulamentos.

2. O disposto na alínea b) do número anterior é também aplicável ao pessoal do quadro das FSOP na situação de reserva e reforma.

CAPÍTULO V

Das funções

Artigo 14.º

Aos oficiais compete, em regra, o desempenho de funções de comando, direcção e chefia das forças que lhes forem confiadas.

Artigo 15.º

1. A não ser em situações excepcionais, nenhum oficial pode ser nomeado para desempenhar funções próprias de posto inferior.

2. Quando graduados para o desempenho de funções próprias de posto superior, ficam investidos na autoridade a este correspondente pelo período que durar o exercício das tais funções.

Artigo 16.º

1. Aos sargentos cabe a missão de coadjuvar os oficiais.

2. Quando no exercício de funções de comando de Posto Policial, os sargentos têm os direitos e deveres previstos para os oficiais, relativamente ao pessoal sob o seu comando.

Artigo 17.º

Aos agentes cabe executar as missões que superiormente lhes forem determinadas.

CAPÍTULO VI

Do quadro

Artigo 18.º

1. O quadro de pessoal das FSOP conterà a distribuição, por postos e ordem de antiguidade, dos oficiais, sargentos e agentes no activo.

2. A fixação dos efectivos do quadro e a sua conveniente distribuição por postos obdecerão às necessidades em pessoal das FSOP.

3. A exoneração só pode ser requerida quando o oficial, sargento ou agente tenha, pelo menos, 10, 8 e 5 anos de serviço efectivo, respectivamente, e não deverá ser concedida, em situação de emergência, durante calamidade pública e sempre que o interesse do Estado não permita dispensar efectivos.

4. Os oficiais, sargentos e agentes nas situações de reserva e reforma serão distribuídos, por postos e ordem de antiguidade, em listas específicas a elaborar para cada uma das referidas situações.

Artigo 19.º

1. O quadro dos oficiais, sargentos e agentes deverá, em regra, estar sempre preenchido.

2. Quando ocorrer alguma vaga, promover-se-á logo que possível o seu preenchimento de entre as pessoas habilitadas, nos termos legais.

Artigo 20.º

À excepção da categoria de oficiais comandantes, o ingresso no quadro das FSOP processa-se conforme o disposto no artigo 6.º do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das situações

Artigo 21.º

Os oficiais, sargentos e agentes poderão encontrar-se, relativamente ao quadro, nas seguintes situações:

- a) no activo;
- b) Na reserva;
- c) Na reforma.

Artigo 22.º

Consideram-se no activo os oficiais, sargentos e agentes do quadro das FSOP que se encontrem nas fileiras ou aptos a serem chamados ao desempenho do serviço efectivo.

Artigo 23.º

1. São colocados na situação de reserva os oficiais, sargentos e agentes que, tendo prestado 15 ou mais anos de serviço:

- a) Sejam julgados fisicamente incapazes para o serviço no activo por junta de saúde especial;
- b) Desistam ou não obtenham aproveitamento em cursos ou provas exigidas como condição de promoção ao posto imediato ou de valorização profissional;
- c) Revelem falta de capacidade moral ou profissional para o desempenho das suas funções;
- d) Deixem, por qualquer modo, de possuir idoneidade política;

2. Independentemente do tempo de serviço prestado, transitam igualmente para a situação de reserva os oficiais, sargentos e agentes que tenham sido julgados fisicamente incapazes para o serviço activo por junta de saúde especial, em resultado de acidente ou de doença adquirida ou agravada em serviço e por motivo deste.

3. Podem transitar também para a situação de reserva os oficiais, sargentos e agentes do activo que, tendo mais de 45 anos de idade e 20 de serviço, o requeriram ao Ministro do Interior e este o autorize.

4. A junta de saúde a que se refere o presente artigo será designada e constituída por despacho conjunto dos Ministros do Interior e da Saúde e Assuntos Sociais.

Artigo 24.º

1. São colocados na situação de reforma os oficiais, sargentos e agentes na reserva que, tendo prestado 15 ou mais anos de serviço, atinjam o limite de 60 anos de idade.

2. São igualmente colocados na reforma os oficiais, sargentos e agentes no activo ou na reserva que, tendo 15 ou mais anos de serviço e 40 ou mais anos de idade:

- a) Sejam julgados incapazes de todo o serviço por junta de saúde especial;
- b) Tenham sofrido pena disciplinar de reforma **compulsiva**;

3. A junta de saúde a que se refere a alínea a) do n.º 2 deste artigo, será designada nos termos do ponto 1 do artigo 23.º.

4. Para efeitos do disposto no presente capítulo, conta-se como tempo de serviço:

- a) O tempo de permanência no activo e na reserva;
- b) O tempo de frequência dos cursos de formação de oficiais, sargentos e agentes e dos respectivos estágios, realizados antes do ingresso no quadro.

CAPÍTULO VIII

Da aptidão física

Artigo 25.º

1. A aptidão física do pessoal do quadro das FSOP no activo é apreciada através de:

- a) Inspecções médicas periódicas;
- b) Provas físicas.

2. A periodicidade das inspecções e das provas físicas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é fixada por despacho do Ministro do Interior.

Artigo 26.º

1. O pessoal no activo que não possua a aptidão física necessária para o desempenho das funções próprias do seu posto será colocado na situação de reserva ou de reforma, se reunir as respectivas condições de idade e de tempo de serviço.

2. Os fisicamente diminuídos, em consequência de lesão ou de doença adquirida em serviço, que não haja gerado incapacidade total, poderá continuar no activo, prestando serviço em regime especial.

CAPÍTULO IX

Das promoções

Artigo 27.º

1. As promoções aos postos da categoria de oficiais-comandantes são feitas por decreto do Governo, mediante proposta do Ministro do Interior.

2. As promoções aos postos de categorias de oficiais superiores são feitas mediante despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro do Interior.

3. As promoções aos restantes postos são feitas por despacho do Ministro do Interior.

4. As condições gerais e especiais de promoção do pessoal das FSOP bem como a respectiva tramitação, constarão de decreto, sem prejuízo no disposto no artigo 37.º

CAPÍTULO X

Situação dos militares

Artigo 28.º

Os oficiais e sargentos das FARP poderão transitar para o quadro das FSOP, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

Artigo 29.º

O pessoal do quadro das FSOP frequentando cursos ou estágios têm direito ao abono de alojamento e da alimentação por conta do Estado, nos termos que vierem a ser regulamentado por despacho conjunto dos Ministros do Interior e da Economia e das Finanças.

Artigo 30.º

O pessoal do quadro das FSOP tem direito ao abono de diuturnidades.

Artigo 31.º

As situações e funções que pela sua natureza, risco ou objectivo, possam justificar o abono de gratificações, constarão de decreto.

Artigo 32.º

O regime e os quantitativos das gratificações e diuturnidades referidas nos artigos anteriores serão definidos por despacho conjunto do Ministro do Interior e do Ministro da Economia e das Finanças.

Artigo 33.º

1. Nas deslocações efectuadas por motivo de serviço, o pessoal do quadro das FSOP tem direito a ajudas de custo, cujo regime será idêntico ao fixado para os demais servidores do Estado.

2. O quantitativo diário das ajudas de custo a que se refere o número anterior será fixado por despacho do Ministro do Interior e do Ministro da Economia e das Finanças, tendo em conta a equivalência entre os diversos postos da hierarquia das FSOP e as categorias do funcionalismo público.

Artigo 34.º

O pessoal do quadro das FSOP tem direito a abono de família nas condições e montante fixados para os demais servidores do Estado.

Artigo 35.º

Os direitos e subsídios relativos à transferência de pessoal do quadro das FSOP são os estabelecidos para os servidores do Estado de categoria equivalente.

Artigo 36.º

1. Nomeações e promoções do pessoal do quadro das FSOP poderão ser dispensadas de publicação por despacho do Primeiro Ministro.

2. O despacho que autorizar a dispensa fixará o regime a aplicar a essas nomeações, designadamente no que respeita às formas de cumprimento das formalidades legais exigidas para a nomeação dos servidores do Estado em geral.

Artigo 37.º

As dúvidas e os casos omissos que se suscitarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior.

O Ministro do Interior, *Júlio César de Carvalho*.

Decreto n.º 44/84

de 5 de Maio

Convindo rever a orgânica do Instituto Caboverdeano do Livro, por forma a tornar o referido organismo mais apto a preencher as importantes atribuições que lhe são confiadas,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os Estatutos do Instituto Caboverdeano do Livro, os quais fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2.º São revogadas as disposições do Decreto-Lei n.º 104/76, de 4 de Dezembro, que contrariem o disposto nos Estatutos ora aprovados.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — José Araújo.

Promulgado em 25 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ESTATUTOS DO INSTITUTO CABOVERDEANO DO LIVRO

(I. C. L.)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Instituto Caboverdeano do Livro, adiante designado I. C. L., é um serviço autónomo do Estado encarregado de pôr em prática a política nacional do livro definida pelo Governo.

2. O I. C. L. goza de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa e financeira.

3. O I. C. L. está sujeito à tutela do Governo.

Artigo 2.º

(Sede e delegações)

O I. C. L. tem sede na Praia, podendo criar delegações ou representações em qualquer concelho do país.

Artigo 3.º

(Coordenação)

O I. C. L. exerce a sua actividade em coordenação com os departamentos estatais, as organizações sociais e as organizações de massas cujas atribuições interesse, objectivamente, o sector do livro.

Artigo 4.º

(Normas reguladoras)

O I. C. L. rege-se pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelas normas comuns aos serviços autónomos do Estado.

CAPÍTULO II

Atribuições e competência

Artigo 5.º

(Atribuições)

São atribuições do I. C. L.:

1. Promover a protecção e a expansão do livro enquanto instrumento de cultura;

2. Incentivar, apoiar e divulgar a produção literária caboverdeana;

3. Contribuir para a promoção da língua caboverdeana, em especial como instrumento de expressão literária;

4. Participar em acções comuns às diversas áreas de expressão literária em língua portuguesa, com vista à valorização do património linguístico e cultural comum.

Artigo 6.º

(Competência)

Para a realização dos seus objectivos, incumbe, nomeadamente, ao I. C. L.:

1. Editar, promover ou apoiar a edição do livro caboverdeano;

2. Apoiar a promoção do livro, quer através dos meios da comunicação social, quer por realizações culturais de interesse geral, quer instituindo prémios literários ou colaborando na sua atribuição;

3. Zelar pela genuinidade das obras caídas no domínio público que pertencem ao património cultural, quer se trate de reimpressões, quer de edições de obras inéditas;

4. Apoiar a criação e o funcionamento de bibliotecas públicas e privadas de interesse colectivo;

5. Apoiar as associações de escritores e artistas, como instrumentos de promoção, de animação e dinamização cultural;

6. Promover, em colaboração com os organismos competentes, o conhecimento e a difusão do livro caboverdeano no estrangeiro e, em particular, nas comunidades emigradas, podendo para isso participar em certames internacionais;

7. Colaborar com instituições congéneres estrangeiras;

8. Promover a edição, importação, distribuição e venda de livros em todo o território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 7.º

(Órgão e serviços)

1. São órgãos do I. C. L.:

a) O Presidente;

b) O Vice-Presidente;

c) O Conselho Administrativo;

d) O Conselho de Orientação e Animação.

2. São serviços do I. C. L.:

a) A Repartição Administrativa e Financeira;

b) A Repartição dos Assuntos Técnicos.

Artigo 8.º

(Presidente e Vice-Presidente)

1. O Presidente é o órgão dirigente do I. C. L. e responsável pelo seu funcionamento perante o Ministro da Tutela.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

3. O Presidente e o Vice-Presidente são nomeados por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

4. Compete ao Presidente:

a) Representar o I. C. L. em juízo e fora dele;

b) Dirigir os serviços e orientar a acção do I. C. L.;

c) Presidir ao Conselho Administrativo;

d) Submeter a despacho ministerial todos os assuntos que careçam de resolução superior;

e) Expedir ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços e aprovar os respectivos regulamentos internos;

f) Admitir e dispensar pessoal assalariado eventual;

g) Exercer acção disciplinar em relação ao pessoal na sua dependência;

h) Apresentar à apreciação do Conselho de Orientação e Animação e à aprovação ministerial o

plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas do I. C. L.;

- i) Autorizar a realização de despesas que não excedam 50 mil escudos;
- j) Praticar os demais actos necessários ao desempenho das funções atribuídas ao I. C. L. e que não sejam da competência específica de outro órgão.

5. O Presidente pode delegar no Vice-Presidente os poderes que lhe permitem a prática de quaisquer dos actos enumerados no número antecedente.

Artigo 9.º

(Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo é constituído por:

- a) O Presidente do I. C. L., que preside;
- b) O Vice-Presidente;
- c) Um vogal representante do Conselho de Orientação e Animação e por este eleito;
- d) O Chefe da Repartição Administrativa e Financeira;
- e) O Chefe da Repartição dos Serviços Técnicos.

2. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Elaborar o orçamento e o relatório anuais e o plano anual de actividades;
- b) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua estruturação;
- c) Superintender na elaboração das contas do I. C. L.;
- d) Pronunciar-se sobre a estruturação e o funcionamento dos serviços;
- e) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 200 mil escudos;
- f) Decidir sobre a aceitação de heranças, legados e doações, quando livres de qualquer encargo;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Presidente.

3. O Conselho Administrativo reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

4. O Conselho Administrativo só delibera estando presente, pelo menos, a maioria dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou quem suas vezes fizer, que terá voto de qualidade.

5. As restantes normas de funcionamento constarão do regulamento interno a ser elaborado pelo próprio Conselho Administrativo.

Artigo 10.º

(Do Conselho de Orientação e Animação)

1. O Conselho de Orientação e Animação é constituído por:

- a) O Presidente do I. C. L.;
- b) O Vice-Presidente do I. C. L.;

- c) Individualidades de reconhecido mérito literário, científico ou político designados pelo Ministro da Educação e Cultura;
- d) Dois representantes do Ministério da Educação e Cultura;
- e) O Director do Centro de Documentação Técnica e Científica;
- f) Um representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

2. O Presidente do Conselho de Orientação e Animação é escolhido, de entre os seus membros, pelo Ministro da Educação e Cultura.

3. Compete nomeadamente ao Conselho de Orientação e Animação:

- a) Apreciar a orientação das actividades do I.C.L. e propôr linhas de acção.
- b) Propôr bases de coordenação e cooperação do I.C.L. com organismos afins e com instituições estrangeiras congêneres;
- c) Dar parecer sobre o plano de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas do I.C.L.
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto posto à sua consideração pelo Presidente do I.C.L., ou pela entidade tutelar;
- e) Eleger o seu representante no Conselho Administrativo.

4. O Conselho de Orientação e Animação reunirá em plenário duas vezes por ano ou sempre que o Presidente o considere necessário.

5. Por convocatória do Presidente, pode o Conselho de Orientação e Animação reunir em comissões especializadas em razão do assunto a tratar.

6. As normas de funcionamento constarão de regulamento interno a elaborar pelo próprio Conselho de Orientação e Animação.

CAPÍTULO IV

Gestão económica e financeira

Artigo 11.º

(Autonomia patrimonial)

1. O património do I.C.L. é constituído pelos bens em círculos que haja adquirido ou que venha a adquirir no exercício da sua actividade própria ou por causa dela.

2. A administração do património do I.C.L. pertence exclusivamente aos órgãos deste.

Artigo 12.º

(Receitas)

Constituem receitas do I. C. L.:

- 1. As resultantes da sua actividade própria;
- 2. Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- 3. As participações, subsídios ou dotações do Estado ou outras entidades públicas;
- 4. Donativos;
- 5. Quaisquer outros que, por lei ou contrato, lhe pertençam.

Artigo 13.º

(Autonomia Financeira)

1. As receitas do I. C. L. destinam-se ao pagamento das respectivas despesas, nos termos regulamentares.
2. A cobrança das receitas do I.C.L. e o pagamento das respectivas despesas competem exclusivamente aos órgãos do mesmo.
3. As disponibilidades do I. C. L., em numerário, serão depositadas em conta própria, em qualquer instituição pública de crédito.

Artigo 14.º

(Documento de gestão provisional)

1. A actividade do I. C. L. basear-se-á nos seguintes documentos:
 - a) Orçamento anual;
 - b) Programa de acção.
2. Os documentos referidos no número antecedente obedecerão a modelos próprios, a aprovar por portaria conjunta do Ministro da Educação e Cultura e do Secretário de Estado das Finanças, adaptados à natureza, objecto e actividades específicos do I. C. L.

Artigo 15.º

(Prestação de contas)

1. O I. C. L. prestará anualmente contas da sua gerência ao Ministro da Educação e Cultura.
2. Os documentos de prestação de contas obedecerão a modelos próprios a aprovar por portaria conjunta do Ministro da Educação e Cultura e do Secretário de Estado das Finanças.

CAPÍTULO V

Tutela do governo

Artigo 16.º

(Órgão e poderes da Tutela)

1. O I. C. L. funciona sob a tutela do Ministro da Educação e Cultura.
2. No exercício dos poderes de tutela, compete especialmente ao Ministro da Educação e Cultura;
 - a) Definir as linhas gerais de actuação do I. C. L.;
 - b) Autorizar ou homologar os actos referidos no artigo seguinte;
 - c) Solicitar e obter as informações e documentos julgados úteis para o exercício da tutela;
 - d) Autorizar a realização de despesas que ultrapassem 200 mil escudos;
 - e) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento do I. C. L. sempre que tal se mostre necessário ou útil;
 - f) Nomear, contratar, exonerar o pessoal dos quadros aprovados, e rescindir os respectivos contratos.

Artigo 17.º

(Matérias sujeitas a aprovação da tutela)

1. Serão obrigatoriamente sujeitas a homologação do Ministro da Educação e Cultura as decisões da direcção do I.C.L. que aprovarem:
 - a) Programas de acção;
 - b) Contas de gerência;
 - c) Regulamento interno;
 - d) Criação e supressão de delegações ou representações;
 - e) Aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
 - f) Contratação de empréstimos.
2. O orçamento anual do I. C. L. está sujeito a aprovação do Governo nos termos gerais aplicáveis aos serviços autónomos.
3. Os documentos de prestação de contas são submetidos à apreciação tutelar até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 18.º

(Pessoal, quadros e estatutos)

1. O I. C. L. terá o pessoal constante dos mapas anexos ao presente diploma que baixam assinados pelo Ministro da Educação e Cultura.
2. O pessoal do I. C. L. rege-se pelo regime da função pública.
3. Servidores da Função Pública poderão ser destacados para prestar serviço no I. C. L., em regime de comissão ordinária ou eventual.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas finais e transitórias

Artigo 19.º

(Assinaturas)

1. O I. C. L. obriga-se pela assinatura do Presidente ou seu substituto em exercício, os quais podem constituir procuradores especiais para actos determinados ou mandatários judiciais.
2. Os documentos respeitantes a levantamentos de fundos deverão ser assinados pelo Presidente do I. C. L. e pelo chefe da Repartição Administrativa e Financeira ou respectivos substitutos em exercício.

Artigo 20.º

(Correspondência)

O Presidente do I. C. L. corresponde-se directamente com qualquer entidade pública ou privada.

Artigo 21.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão regulados por despacho do Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho de Orientação e Animação do I. C. L.

O Ministro, José Araújo.

Quadro de pessoal para o Instituto Caboverdeano do Livro

Quadros e categorias	Número de lugares	Letras de vencimentos
I — Pessoal dirigente:		
Presidente	1	Grupo III
III — Pessoal técnico:		
Técnico superior (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	1	B, C, D, E
Técnico superior (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	1	D, E, F, G
III — Pessoal administrativo:		
Director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)...	2	C, E, F
Chefe de secção... ..	1	I
1.º oficial	1	L
2.º oficial	1	N
3.º oficial	1	Q
IV — Pessoal auxiliar:		
Escrivão-dactilógrafo (principal, 1.ª e 2.ª classes)	3	Q, S, T
Condutor-auto (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	1	Q, R, S
Servente... ..	4	U

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Comunicação Social

Portaria n.º 24/84

de 5 de Maio

Havendo necessidade de distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Informação no orçamento geral do Estado para o ano económico de 1984.

Sob a proposta da Direcção-Geral de Informação e ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social, o seguinte:

Artigo 1.º São atribuídas como se indica, as seguintes dotações da Direcção-Geral de Informação, inscritas no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano:

Capítulo 11.º, artigo 116.º	Direcção-Geral de Informação	Rádio Voz de S. Vicente
— Salário do pessoal eventual	324 000\$00	170 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 117.º

Deslocações:

Dotação	700 000\$00
10% cativos	70 000\$00

630 000\$00 450 000\$00 150 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 118.º, N.º 1 — Material de educação, cultura e recreio:

Dotação	72 000\$00
10% cativos	7 200\$00

64 800\$00 38 800\$00 26 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 118.º, N.º 2 — Material, fabril, oficial e de laboratório:

Dotação	150 000\$00
10% cativos	15 000\$00

135 000\$00 117 000\$00 18 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 118.º, N.º 3 — Material honorífico e de representação:

Dotação	20 000\$00
10% cativos	2 000\$00

18 000\$00 15 000\$00 3 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 118.º, N.º 4 — Equipamentos de secretaria:

Dotação	100 000\$00
10% cativos	10 000\$00

90 000\$00 75 000\$00 15 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 119.º

N.º 1 — Matérias primas e subsidiárias:

Dotação	100 000\$00
10% cativos	10 000\$00

90 000\$00 50 000\$00 40 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 119.º

N.º 2 — Combustível e lubrificantes:

Dotação	200 000\$00
10% cativos	20 000\$00

180 000\$00 130 000\$00 50 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 119.º

N.º 3 — Consumos de secretaria:

Dotação	100 000\$00
10% cativos	10 000\$00

90 000\$00 75 000\$00 15 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 120.º
— conservação e aproveitamento de bens:

Dotação	200 000\$00
10% cativos	20 000\$00

180 000\$00 130 000\$00 50 000\$00

Despesas gerais de funcionamento:

Capítulo 11.º, artigo 121.º

N.º 1 — Encargos próprios de instalações:

Dotação	950 000\$00
10% cativos	95 000\$00

855 000\$00 355 000\$00 500 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 121.º

N.º 2 — Locação de bens:

Dotação	150 000\$00
10% cativos	15 000\$00

135 000\$00 85 000\$00 50 000\$00

Capítulo 11.º, artigo 121.º

N.º 3 — Comunicações:

Dotação	1 000 000\$00
10%	100 000\$00

900 000\$00 810 000\$00 90 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 5 de Maio de 1984. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Corsino Fortes*.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio
e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Considerando que a Pousada Morabeza, situada em Santa Maria na Ilha do Sal, é um estabelecimento hoteleiro de inegável valor para apoio do tráfego aéreo e do desenvolvimento turístico.

Declaro a Pousada Morabeza de utilidade turística, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 23 de Abril de 1984. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 25/84

de 5 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º São distribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado as seguintes verbas do orçamento vigente:

Capítulo 4.º, artigo 36.º — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	210 000\$00
Direcção-Geral	34 000\$00
Conservatória dos Registos de S. Vicente.	36 000\$00
Delegação dos Registos e do Notariado da Brava	56 000\$00
Delegação dos Registos e do Notariado da Boa Vista	36 000\$00
Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal	36 000\$00
Delegação dos Registos e do Notariado de Santa Cruz	12 000\$00
	<hr/>
	210 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 38.º — Deslocações:

Dotação orçamental...	200 000\$00
Dedução de 10% ...	20 000\$00

Dotação utilizável ... 180 000\$00

Direcção-Geral 180 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 39.º, e n.º 1 — Material de educação, cultura e recreio:

Dotação orçamental ...	40 000\$00
Dedução de 10% ...	4 000\$00

Dotação utilizável ... 36 000\$00

Direcção-Geral 36 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 2 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução de 10% ...	2 000\$00

Dotação utilizável ... 18 000\$00

Direcção-Geral 18 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	35 000\$00
Dedução de 10% ...	3 500\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	31 500\$00

Direcção-Geral 31 500\$00

Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução de 10% ...	2 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	18 000\$00

Direcção-Geral 18 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 41.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução de 10% ...	3 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	27 000\$00

Delegação dos Registos e do Notariado da Brava... .. 15 000\$00

Delegação dos Registos e do Notariado do Porto Novo 12 000\$00

27 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	40 000\$00
Dedução de 10% ...	4 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	36 000\$00

Direcção-Geral... .. 4 800\$00

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo 6 000\$00

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina 6 000\$00

Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal 3 600\$00

Delegação dos Registos e do Notariado da Brava 4 200\$00

Delegação dos Registos e do Notariado do Maio 4 200\$00

Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros 7 200\$00

36 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução de 10% ...	5 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	45 000\$00

Direcção-Geral... .. 17 000\$00

Conservatória dos Registos de S. Vicente 5 000\$00

Conservatória dos Registos da Praia ... 5 000\$00

Cartório Notarial de S. Vicente 4 000\$00

Cartório Notarial da Praia 4 000\$00

Conservatória dos Registos e Cartório

Notarial de S. Antão 4 000\$00

Conservatória dos Registos e Cartório

Notarial do Fogo 3 000\$00

Conservatória dos Registos e Cartório

Notarial de Santa Catarina 3 000\$00

45 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 43.º, e n.º 1 — Seguros de material:

Dotação orçamental ...	10 000\$00
Dedução de 10% ...	1 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	9 000\$00

Direcção-Geral 9 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 5 de Maio de 1984. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Abril de 1984:

Maria Conceição de Aparecida Santos Ramos de Pina, técnico superior de 1.ª classe, da nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — promovida, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 4 de Abril de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 147.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 23 de Abril de 1984).

Lúcia Rosário Sança Mota Gomes, técnico auxiliar de administração (3.ª classe), de nomeação provisória, da Secretaria-Geral da Presidência da República — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 24 de Abril de 1984).

De 17:

Margarida Cândida dos Santos — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Gabinete da Presidência de República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de Maio de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 12 de Março de 1984:

Matilde Lopes de Barros, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisório do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 25 de Abril de 1984).

De 28:

Ema Rosa Sousa Loforte Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 2.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continuando colocada na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 25 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 3 de Março de 1984:

Maria Filomena do Carmo Rocha Gonçalves de Brito — nomeada nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

De 4 de Abril:

Herculano Nascimento da Cruz — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo da Boa Vista.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 25 de Abril de 1984).

De 14:

Noel Martins da Costa, 1.º oficial de nomeação definitiva, exercendo interinamente, as funções de chefe de secção, da Direcção-Geral da Administração Interna — transferido para o Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

César Augusto de Sá Nogueira, em comissão de serviço como Secretário administrativo do concelho da Ribeira Grande — dada por finda, a referida comissão, a partir de 1 de Junho do corrente ano.

De 20:

São nomeados para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem, interinamente, o cargo de 2.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, os seguintes 3.ºs oficiais, provisórios, do mesmo quadro:

Lúgia Filomena Spencer Silva — continua colocada no Secretariado Administrativo de S. Nicolau;

Maria Odete dos Reis Borges — continua colocada no Secretariado Administrativo de Santa Catarina;

Maria Ivone Gomes Semedo — continua colocada no Secretariado Administrativo de Santa Catarina;

Manuel Maria Anatólio Araújo Dias da Fonseca — continua colocado no Secretariado Administrativo do Fogo.

São nomeados para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem, interinamente, o cargo de 2.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, os seguintes 3.ºs oficiais, definitivos, do mesmo quadro:

Aida Filomena Dias — continua colocada no Secretariado Administrativo de Santa Cruz;

Custódio da Rocha Silva — continua colocado no Secretariado Administrativo do Sal;

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares — continua colocada na Direcção-Geral da Administração Interna;

Maria da Conceição Lopes Moniz Mapezo — continua colocada no Arquivo de Identificação Civil.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente.

Nomeia, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, os seguintes indivíduos:

Elísio Vieira Mendes.

Francisco Monteiro Pontes.

José Manuel Tavares da Silva Moreno.

Luis Tavares de Oliveira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2 de Maio de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Outubro de 1983:

Eloisa Maria Lima — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professora do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

Felisberto Henrique Carvalho Cardoso — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professor do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 133.º do orçamento vigente.

De 5 de Janeiro de 1984:

Maria Alice Lucas Almeida — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professora do 4.º nível, 3.ª classe, do «Liceu Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 160.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 23 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 15 de Março de 1984:

Adelaide Maria Alves Silva — nomeada, mediante concurso de provas práticas e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, definitivo, para exercer o cargo de 2.º oficial da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

Lucas Evangelista Monteiro, chefe de departamento, interino, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, com colocação no Departamento Marítimo de Sotavento — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo e mediante concurso de provas práticas, chefe de secção, definitivo, da mesma Direcção-Geral.

Carlos Rodrigues Filho — nomeado, mediante concurso de provas práticas e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

Gumercindo Patricio de Moraes — nomeado, mediante concurso de provas práticas e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de 2.º oficial da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

João Jansénio Ramos — nomeado, mediante concurso de provas práticas e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 25 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Janeiro de 1984:

José Lopes da Silva, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 2.º oficial da Direcção-Geral de Estudos; Legislação e Documentação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 25 de Abril de 1984).

De 18 de Fevereiro:

Jacinto Spencer Bento, secretário dos tribunais sub-regionais, em comissão, ora em trânsito do Sub-Região Judicial do Maio para a do Porto Novo — transferido por despacho de 14 de Outubro do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/84 — dada imediatamente por finda a referida comissão e exonerado do cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, interino, por conveniência de serviço.

De 21:

Mário Martins Ramos — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 52/79, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 25 de Abril de 1984).

De 22 de Março:

João Francisco Brito, assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, do Porto Novo

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de Abril de 1984).

De 27:

Eduina Lima Oliveira Magno — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

De 2 de Abril:

Marcolino Borges de Carvalho — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 52/79; para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil da Praia.

Alcino Nunes Tavares — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 62/79; para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários.

Ruth Santos Monteiro Mendes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o Decreto n.º 52/79, para exercer; interinamente; o cargo de guarda prisional de 2.ª classe (feminino) da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º; artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 25 de Abril de 1984).

De 27:

Marise Estrela Ramos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — promovida, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1984.

Maria Isabel de Lourdes Moreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — promovida, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1983.

António Varela, Júnior, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — promovido, a condutor-auto de 2.ª classe, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 25.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Maio de 1984).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Janeiro:

Alberto Nascimento Alves, técnico auxiliar de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 23 de Abril de 1984).

De 16 de Março:

Rui Jorge Delgado Ramos e Pinto, filho do professor do Ciclo Preparatório da Ribeira Grande, Jorge Manuel Ramos e Pinto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 1 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, afim de ser presente num centro especializado em Ortopedia para continuação de tratamento».

Obs: Deve ser acompanhado por uma pessoa de família.

De 23:

Dr. Pedro Carlos José do Rosário, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 25 de Abril de 1984).

De 20 de Abril:

Dr. José Duarte Fonseca, técnico superior da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência afim de ser presente num centro especializado em cardiologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 23:

Maria Teresa Borges Teixeira Barros, técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/84, de 31 de Dezembro, à técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1984. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de Maio de 1984).

De 26:

Carlos Alberto Monteiro e Silva, marido do técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, Maria da Conceição M. de Carvalho — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Abril de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior para um centro especia-

lizado por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e se presumir perda de visão com a permanência neste Estado».

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Fevereiro de 1984:

Albertina Miranda Gomes Duarte — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de servente da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 34.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de Abril de 1984).

De 24:

Maria Júlia Eulália Ramos, viúva de João José Rodrigues, que foi cozinheiro do Hospital Central da Praia, falecido no dia 7 de Abril de 1981 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 14 700\$, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 7 056\$ em 96 prestações mensais e consecutivas de 73\$50 cada, referente a quotas atrasadas para compensação de sobrevivência.

Rosa Maria dos Santos Delgado, viúva de Manuel Nicolau Delgado que foi agente de 2.ª classe, aposentado, da ex-Polícia de Segurança Pública, falecido no dia 31 de Outubro de 1981 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 54/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 600\$, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 20 280\$, em 96 prestações consecutivas de 305\$ cada, referente a quotas atrasadas para compensação de sobrevivência.

Aida Celeste Vieira, solteira, filha de Luís Vieira e Silva que foi fiel de armazém do quadro das Alfândegas de Cabo Verde, falecido no dia 18 de Outubro de 1980 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 33 900\$ com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 27 120\$, em 96 prestações mensais e consecutivas de 282\$50 cada, referente a quotas atrasadas para compensação de sobrevivência.

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 24.º, artigo 177.º — Pensões de sobrevivência do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Março de 1984).

De 3 de Abril:

Ana Rodrigues Andrade — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Inspeção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 63.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 21 de Abril de 1984)

De 6:

Rosa Araújo Lima, viúva de Gregório Nascimento Cruz, que foi professor de posto escolar contratado, aposentado, falecido no dia 20 de Dezembro de 1983 — fixada nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência anual de 35 400\$, com efeito a partir de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 19 133\$50, em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 218\$90 e as restantes de 199\$ cada, referente a quotas atrasadas para compensação de sobrevivência.

Zulmira Victória Brignam Ferreira, viúva de Sátiro Sousa Ferreira que foi verificador das Alfândegas, aposentado, falecido no dia 15 de Outubro de 1980 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 51 000\$, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 40 800\$, em 96 prestações mensais e consecutivas de 425\$ cada, referente a quotas atrasadas para compensação de sobrevivência.

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 24.º, artigo 177.º — Pensões de sobrevivência do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças.

(Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Abril de 1984:

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe, interino, da Direcção-Geral das Alfândegas — colocado em comissão eventual de serviço pelo período de 2 meses, a partir da data do embarque para o Brasil onde vai frequentar um curso de Legislação e Técnicas Aduaneiras.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 25 de Abril de 1984).

De 24:

Manuel Torres Santos, professor de educação física, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 14 de Janeiro de 1980 a 31 de Julho de 1980	—	6	18
De 8 de Outubro de 1980 a 31 de Janeiro de 1984	3	3	24
Total	3	10	12

Elisia Almeida da Veiga, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	28
De 10 de Outubro de 1978 a 30 de Junho de 1983	4	3	28
Total	5	5	26

De 27:

António Eurico Borges Fernandes, professor de posto escolar, de nomeação definitiva — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 6 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974	—	3	23
De 7 de Outubro de 1974 a 29 de Fevereiro de 1984	9	4	23
Total	10	1	16

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 25 de Fevereiro de 1984:

Maria Henriqueta Carvalho Andrade, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1984.

Francisco Pires Lopes, professor do ensino básico elementar, de nomeação definitiva — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Supremo Tribunal de Justiça em 24 de Abril de 1984).

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Março de 1984:

Joaquim Augusto Gomes, professor de posto escolar — Homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1984 que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas desde o dia 18 de Dezembro de 1983 até à presente data e considerado apto para o serviço».

Renovação de contratos:

De 3 de Novembro de 1983:

Renova, ao abrigo do Acordo da Cooperação Científica e Técnica, o contrato de prestação de serviço celebrado com Graciete Mendes Luís Vicente Duque, professora cooperante, com direito à remuneração mensal de 18 250\$.

De 21 de Dezembro:

Renova, ao abrigo do Acordo da Cooperação Científica e Técnica, o contrato de prestação de serviço celebrado com Catarina Romana Osório de C. Pinto Altherre, professora cooperante, com direito à remuneração mensal de 18 250\$.

Renova, ao abrigo do Acordo da Cooperação Científica e Técnica, com direito à remuneração mensal de 18 250\$, os contratos de prestação de serviço celebrados com as seguintes professoras cooperantes:

Lídia da Conceição Caldas Pimental Anahory Silva,
Maria Júlia Serra Constantino Waldesanto Silva
Filomena Julieta Raimundo Custódio Lopes da Silva,
Luísa Maria Almeida Rodrigues,
Ana Maria de Almeida Cordeiro.

A presente renovação de contratos tem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983 e termina a 30 de Setembro de 1984.

Renova, ao abrigo do Acordo da Cooperação Científica e Técnica, o contrato de prestação de serviço celebrado com Humberto do Rosário Duque, professor cooperante, com direito à remuneração mensal de 28 600\$.

A presente renovação de contrato entra em vigor a partir de 2 de Outubro de 1983 e termina a 30 de Setembro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Inspecção-Geral da Administração Interna, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/84, de 25 de Fevereiro:

1. Alcino Medina Coronel.
2. Amália Maria da Luz.
3. Deolinda dos Reis Furtado.
4. Maria da Graça Barbosa Alves.
5. Suzette Maria Andrade Delgado.

Lista provisória, organizada por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de vagas de professores do 2.º nível do quadro do ensino básico elementar, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/84:

- Aldina Maria Oliveira Ramos de Sousa
Aline Octávia Victória Barbosa Vicente Brito a).
Arlinda Lopes Fortes da Silva Medina b).
Arsénio Silva Moreira b).
Carmem Medina Pereira Lizardo a) e b).

Carlos Barros Frederico.
 Elizabeth Pires da Cruz a).
 Fátima Maria Évora Andrade a) e b).
 Faustina Maria Santos.
 Francisca Paulina Delgado Monteiro a).
 Hirondina Cecília Lima Andrade a).
 Hirondina Francisca Andrade Miranda.
 Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues a).
 Isabel Maria Bandeira Rocha.
 Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano a).
 João Cabral Semedo.
 Luís Francisco Garção Henriques de Paiva a).
 Marcelino Rodrigues Fernandes a).
 Maria Alice da Cruz.
 Maria Anita Pina Fernandes a).
 Maria Auxíliá Monteiro.
 Maria da Conceição do Livramento Fernandes
 de P. Mendonça.
 Maria Cristalina Maio da Luz a).
 Maria Eunice de Jesus Faria Silves.
 Maria de Fátima Rodrigues Pires a).
 Maria do Livramento Oliveira a).
 Maria do Livramento dos Reis Évora a).
 Maria do Livramento da Silva Abade Lopes a).
 Maria Pau'la Lima da Luz Brito a) e b).
 Miguel Vicente Monteiro a).
 Raúl Barbosa Vicente Rodrigues a).

a) Não entregou o certificado comprovativo de que possui o 3.º (ex-5.º) ano dos liceus ou equivalente;

b) No entregou diploma ou certidão de habilitações que o habilitem para o exercício do magistério primário

2. Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, os interessados podem, no prazo de 20 dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Excluídos

3.1 Por terem entregue os documentos fora do prazo:

Maria José Nascimento Lima Pires.
 Maria Manuela Lopes Gomes.

3.2 Por terem concluído o curso geral dos liceus depois de ter expirado o prazo do concurso:

Dulce Gabriel Ramos;
 Maria de Lourdes Lopes;

3.3 Por terem concluído o curso do magistério primário depois de ter expirado o prazo do concurso:

Filomena Maria Rocha.
 Maria da Conceição Neves Lopes Fernandes;
 Maria das Dores Sousa Andrade.
 Maria de Fátima Lopes dos Reis.
 Maria Filomena Pereira de Jesus.
 Maria Filomena do Rosário Neves;
 Maria José Dias dos Santos.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas na categoria de auxiliar de documentação do Centro de Documentação Técnica e Científica, conforme anúncio publicado no

Boletim Oficial n.º 8/84, de 25 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, de 17 de Abril:

Adelina Tavares de Sousa a), b) e c).
 Arcângela da Moura Moreira b) e c).
 Carlos Furtado Almada a), b) e c).
 Domingas da Moura Moreira b) e c).
 Isabel Pedrina S. C. Bettencourt.
 José António Vaz Fernandes a), b) e c).
 Maria Adelina Monteiro B. Amado b).
 Maria do Socorro Gonçalves Borges a).
 Maria Francisca Gomes Borges a), b) e c).
 Maria Rosa Duarte Silva b).
 Maximiano Vieira Tavares b).

Os candidatos atrás assinalados têm o prazo de 20 dias para apresentarem os documentos em falta, a saber:

a) Habilitações literárias;
 b) Certificado comprovativo de 6 meses de experiência num Centro de Documentação, Biblioteca ou organismo similar;

c) Certidão de idade.

Da presente lista, cabe recurso no prazo de 20 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram alteradas as datas para a realização das provas do concurso para provimento de lugares vagos nas oficinas da Imprensa Nacional, conforme o aviso feito no *Boletim Oficial* n.º 15/84, de acordo com o seguinte calendário:

Prova escrita no dia 26 de Maio próximo, com início pelas 14 horas.

Prova prática no dia 27 de Maio próximo, com início às 9 horas.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 3 de Maio de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

AVISO

Por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 26 de Janeiro de 1984 e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, faz-se público que está aberto concurso documental para contrato de prestação de serviço docente do Ensino Básico Elementar (2.º nível) e monitores escolares, para o ano lectivo de 1984/85.

1. Só se aceitam candidatos minimamente habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente.

2. O prazo para a entrega dos pedidos de admissão ao concurso é de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

3. O requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, elaborado em papel selado e com a assinatura reconhecida, deverá informar sobre a identidade completa, endereços postal e telefónico, habilitações literárias, posto ou postos em que pretende ser colocado e entregue na S. Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Direcção Regional da Educação e Cultura — S. Vicente ou em qualquer das Delegações das Inspeções Escolares e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- Certificado de habilitações legal passado pela Escola;
- Certidão de habilitações literárias;
- Declaração de capacidade profissional;
- Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- Outros documentos que possam influir na graduação.

4. Os candidatos a professores do 2.º nível que tenham já trabalhado como monitores escolares têm preferência sobre quaisquer outros candidatos que estejam concorrendo pela primeira vez.

5. Os monitores e professores eventuais do 2.º nível, em exercício, devem requerer a revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 3 do mesmo.

6. Os candidatos que concorrem pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas do n.º 3.

7. Os concorrentes que já tenham no Ministério da Educação e Cultura os documentos exigidos, devem indicar o ano em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

8. Os concorrentes classificados que, por qualquer motivo, ficarem impedidos de aceitar colocação, deverá comunicar o facto à Divisão do Ensino Básico Elementar ou à Direcção Regional de Educação e Cultura — S. Vicente.

9. Os nomes dos candidatos que entregarem a documentação fora do prazo serão retidos para efeitos de eventual nomeação extra-concurso, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorrem dentro do prazo.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 24 de Abril de 1984. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto do Estatuto da Cooperativa de Consumo «Avante»;

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direitos aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo que se denomina «Cooperativa de Consumo Avante» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede na vila do Porto Novo, freguesia de S. João Baptista do concelho do Porto Novo.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;

- estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Praia, 18 de Abril de 1984. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(78)

Extracto do Estatuto da Cooperativa de Consumo «Djunta Mon»;

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo que se denominará «Cooperativa de Consumo Djunta Mon» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em João Galego, freguesia de S. João Baptista do concelho de Boa Vista.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Praia 17 de Abril de 1984. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(79)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, lavrada de folhas sessenta e quatro a setenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversos número vinte e sete barra A deste Cartório do meu cargo, foi constituída a Associação Caboverdeana do Hipismo em que são fundadores os indivíduos abaixo indicados.

Primeiro) — João José Lopes da Silva, casado, comandante das FARP, residente nesta cidade da Praia.

Segundo) — Caetano Hermógenes Rodrigues Pires, casado, ajudante técnico de farmácia, residente nesta cidade da Praia.

Terceiro) — Simão Monteiro Barbosa, solteiro, comerciante, residente na Achadinha, subúrbios desta cidade.

Quarto) — Francisco Branco Vicente, casado, agricultor, residente nesta cidade da Praia.

Quinto) — Miguel Gomes, casado, trabalhador, residente em Achada Eugénio Lima, subúrbios desta cidade.

Sexto) — Cristiano Abreu, casado, trabalhador, residente nesta cidade da Praia.

Sétimo) — Ramiro Oliveira Baptista Barbosa Vicente, casado, funcionário aduaneiro, residente na Fazenda, subúrbios desta cidade da Praia.

Oitavo) — Francisco de Assis de Macedo Barbosa, casado, engenheiro agrário, residente em Terra Branca, subúrbios desta cidade.

Nono) — Filipe Berger, casado, economista, de nacionalidade alemã, residente nesta cidade da Praia.

Décimo) — João Natalino Ramos Guilherme Rocha, casado, tenente das FARP, residente nesta cidade da Praia.

Décimo primeiro) — Jorge Rodrigues Pires, casado, notário, residente nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que pela presente instrumento fundam a Associação Caboverdeana de Hipismo, a qual se regerá pelos estatutos abaixo exarados:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CABOVERDEANA DO HIPISMO

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

1. É fundada, com sede na cidade da Praia, a Associação Caboverdeana de Hipismo, adiante designada por «Associação» ou pela sigla ACH, constituída por um número ilimitado de sócios, com a finalidade de promover, desenvolver e incentivar a prática de desporto hípico em Cabo Verde nomeadamente:

- As corridas de velocidade tradicionais em todas as ilhas;
- Corridas de saltos e gincanas;
- Construção de hipódromos, picadeiras e estábulos;
- Aulas de equitação;
- Criação de cavalos; e
- Outras actividades culturais e recreativas.

2. A Associação terá delegações em todas as ilhas do nosso arquipélago onde se pratica o desporto hípico.

Artigo 2.º

As actividades da ACH devem reger-se por regulamentos próprios, pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

A duração da ACH é por tempo ilimitado, só podendo ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Dos Fundos da Associação, sua guarda e utilização

Artigo 4.º

1. Constituem fundos da Associação:

- As receitas provenientes das jóias mensais e quotas pagas pelos sócios não restituíveis em qualquer circunstâncias;
- Quaisquer ofertas, legados ou donativos feitos à Associação;
- O rendimento das actividades realizadas pela Associação;

d) Os subsídios atribuídos à Associação pelo Estado, municípios, organismos autónomos ou quaisquer outras entidades;

e) O produto de empréstimos contraídos entre os associados ou entidades oficiais ou particulares.

2. A guarda dos fundos compete à Direcção por via do respectivo tesoureiro.

3. Os fundos destinam-se a prémios das provas realizadas, construção e manutenção de instalações e hipódromos, utensílios diversos, material para jogos, livros, jornais e revistas, e ainda ao salário do pessoal serventuário.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Artigo 5.º

1. Podem ser sócios da Associação Caboverdeana de Hipismo os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de sete anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócios, menores de dezasseis anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 6.º

Os sócios classificam-se em:

1 — Fundadores: Todos aqueles que à data da publicação dos presentes estatutos estiveram como tal inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de quinhentos escudos;

2 — Honorários: Os que merecedores de tal distinção, sejam eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou de vinte sócios;

3 — Beneméritos: Os que auxiliarem a Associação com qualquer doação de valor não inferior a dez mil escudos ou que pagar de quota mensal a quantia não inferior a quinhentos escudos pelo período de dois anos;

4 — Correspondentes: Os que residindo no estrangeiro, sejam escolhidos pela Direcção para facilitar as relações com Associações, afins e com os emigrantes;

5 — Temporários: Os que de passagem por Cabo Verde desejam participar nas actividades da Associação e praticar o desporto hípico, mediante o pagamento duma quota única de quinhentos escudos;

6 — Ordinários: Os que vierem a ser admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, mediante o pagamento da jóia de cem escudos;

7) — a) A quota mensal é de cem escudos;

b) É reduzida de 50% as quotas dos cavaleiros e dos proprietários de cavalos.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Artigo 7.º

1) — São direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
- Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- Utilizar, nos termos do regulamento interno, as instalações e bens da Associação;
- Propor conjuntamente com outros sócios a admissão de sócios ordinários;
- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Convidar os não sócios a visitarem as instalações da Associação desde que acompanhados do sócio;
- Apresentar à Direcção propostas, sugestões e críticas tendentes ao progresso da Associação.

2) — Os direitos dos sócios são «intransmissíveis e pessoais» não podendo ser exercidos por mandato de qualquer natureza, excepto por delegados das ilhas onde não se realiza a Assembleia Geral.

3) — O disposto nas alíneas a), d) e f) do n.º 1 não se aplica aos menores de dezasseis anos, que poderão assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.

Dos deveres dos sócios

Artigo 8.º

São deveres comuns a todos os sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos;
- b) Pagar pontual e regularmente a jóia e as quotas, salvo, tratando-se de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado salvo motivo atendível de escusa;
- d) Respeitar e dignificar a colectividade, procedendo sempre com educação e civismo, em representação da mesma;
- e) Conservar e defender o património da Associação;
- f) Indemnizar a Associação de qualquer dano ou prejuízo que lhe hajam causado, por si, por pessoas da sua família ou por outrem que esteja sob a sua responsabilidade;
- g) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- h) Contribuir para o progresso e bom nome da Associação.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios cavaleiros e proprietários de cavalos:

- a) Proceder com compostura e dignidade nas provas em que participam;
- b) Respeitar as decisões do júri, sem prejuízo do direito a reclamação;
- c) Respeitar na íntegra os regulamentos das provas em que participam;
- d) Desenvolver junto dos outros sócios a dedicação pelos cavalos e à equitação;
- e) Aprovar os regulamentos das provas em que participam, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Oas Penalidades

Artigo 10.º

Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 11.º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência, ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 12.º

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 10.º ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas assembleias gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral, quando se prove que tal falta concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução da Associação.

Artigo 13.º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 10.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso;

2. O sócio eliminado nas condições do número anterior poderá ser readmitido, desde que assim o requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso, e a Direcção assim o decidir.

Artigo 14.º

1. Sofrerá a pena do disposto na alínea d) do artigo 10.º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, seja notoriamente reputado de elemento desonesto ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonesto;
- c) Ofender fisicamente os membros dos corpos gerentes ou do júri das provas no exercício das suas funções ou por causa desse mesmo exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser admitido a fazer parte da Associação.

Artigo 15.º

A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 10.º compete exclusivamente à Direcção e a da alínea d) à Assembleia Geral sob proposta da Direcção que a justificará.

Artigo 16.º

Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que diz respeito.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e suas eleições

Artigo 17.º

1. Os corpos gerentes da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os corpos gerentes são eleitos pelo período de dois anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da ilha para orde for convocada a reunião, com mais de dezasseis anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos associativos, mais os delegados das outras ilhas na proporção de um vinte avos.

2. Os sócios delegados à Assembleia Geral devem ser portadores de mandato escrito e assinado pelos seus constituintes.

3. As deslocações ficarão a cargo da associação.

4. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.

5. A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

6. No caso de falta ou impedimento do secretário, será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.

7. Na sua falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia.

Artigo 19.º

As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são anunciadas com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento de todos os sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Artigo 20.º

1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada na convocatória, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para quarenta e oito horas depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as suas resoluções.

Artigo 21.º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Artigo 22.º

1. Das reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa.

Artigo 23.º

A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á:

- a) Até ao fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada.
- b) Bienalmente, na primeira quinzena do mês de Julho para a eleição dos corpos gerentes.

Artigo 24.º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, por pelo menos um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária, a pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.

Artigo 25.º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Discutir e decidir sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- f) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- g) Deliberar sobre a forma ou alteração dos presentes estatutos;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos

2. As alterações dos Estatutos só se consideram aprovados, quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 26.º

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar a convocação das assembleias ordinárias;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia e manter a ordem nas sessões;
- c) Convocar no prazo de dez dias as assembleias extraordinárias, que do tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos;
- d) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- e) Assinar as actas das sessões que preside;
- f) Dar posse aos corpos gerentes.

Artigo 27.º

Ao vice-presidente, quando em exercício compete todas as atribuições do presidente.

Artigo 28.º

O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, redigir e assinar as actas das sessões.

Artigo 29.º

A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 30.º

A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 31.º

A Direcção reúne-se sempre que necessário por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 32.º

Compete à Direcção:

- a) Promover a administração da Associação em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira da Associação;
- c) Designar o júri das provas que organizar;
- d) Propor aos cavaleiros e donos de cavalos os regulamentos das provas;
- e) Designar o núcleo dirigente das delegações nas ilhas;
- f) Fixar o montante dos prémios das provas;
- g) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- h) Aplicar, dentro da sua competência, as penas previstas nestes estatutos;
- i) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório de gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo período de dez dias;
- j) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- k) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas para assuntos de interesse para a Associação e que não sejam da sua competência;
- l) Representar a Associação;
- m) Propôr a Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- n) Assinar como representante da Assembleia e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos e escrituras públicas em que a Associação tenha que outorgar;
- o) Resolver qualquer caso omissivo que seja de urgência;
- p) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- q) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos para a Associação.

Artigo 33.º

1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprovar os actos e as contas da sua gerência.

Artigo 34.º

Compete ao presidente:

- a) Convocar a sessão presidindo-a e dirigindo os trabalhos, tendo voto de qualidade no caso de empate;
- b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção;
- c) Representar a Associação em todos os actos para que haja sido convidada;
- d) Superintender, através do secretário, dependências e serviços da Associação;

- e) Assinar com o tesoureiro os cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamentos de dinheiro:

Artigo 35.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos:

Artigo 36.º

Competem aos secretários:

- Redigir as actas e as correspondências da Direcção assinando aquelas que forem de mero expediente;
- Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e todos os demais documentos que requirem a sua assinatura;
- Dirigir a secretaria e tê-la sempre em ordem;
- Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica da Associação;
- Velar pela execução das resoluções da Direcção:

Artigo 37.º

Compete ao tesoureiro:

- Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário e similares;
- Tomar conta de todas as receitas da Associação;
- Autorizar as despesas conjuntamente com o presidente e pagar as mesmas;
- Assinar recibos das contas e todos os documentos da sua atribuição:

Artigo 38.º

Competem aos vogais:

- Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer por escala o serviço de semana nas instalações da Associação;
- Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 39.º

O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 40.º

Compete ao conselho fiscal:

- Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectiva;
- Assistir às reuniões da Direcção;
- Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro da Associação;
- Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para a aprovação das contas, o relatório da Direcção, o seu parecer descrito e devidamente fundamentado;
- Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das delegações nas ilhas

Artigo 41.º

A Associação terá delegações nas ilhas, constituídas pelos sócios aí residentes.

Artigo 42.º

As delegações das ilhas são dirigidas por um núcleo composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário que aí representam a Direcção.

Os sócios residentes podem reunir-se sempre em Assembleia regional para:

- Eleger os seus mandatários às reuniões da Assembleia Geral;
- Fazer propostas, sugestões e críticas para o progresso da Associação.

Artigo 43.º

CAPÍTULO VII

Da Dissolução, Fusão e Liquidação

Artigo 44.º

1. A Associação Caboverdeana de Hipismo poderá dissolver-se, quando as delegações das ilhas se desenvolverem e se transformarem em Associações regionais.

2. Neste caso a Associação passará a ser regional e as Associações federar-se-ão na Federação Caboverdeana de Hipismo.

Artigo 45.º

Para além do disposto no número anterior a Associação poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- Quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorram pelo menos dois terços dos sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- Quando determinada pela autoridade competente;
- Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Artigo 46.º

1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução da Associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela entidade competente procederá liquidação a Direcção que estiver em exercício nesta data.

3. A Assembleia Geral decidirá obrigatoriamente dos destinos a dar aos bens da Associação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 47.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.

Artigo 48.º

Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos membros em Assembleia Geral.

Artigo 49.º

Os regulamentos internos elaborados pela Direcção e ratificados pela Assembleia Geral serão para todos os efeitos, considerados leis da Associação e servirão de complemento a estes estatutos.

Artigo 50.º

As alterações aos presentes estatutos, aprovados pela Assembleia Geral, deverão ser, para efeitos de execução, ser primeiramente sancionadas pela instância oficial competente.

Artigo 51.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege regulamento geral interno, cuja a aprovação é da competência da Assembleia Geral.

Está conforme o original e que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ...	240\$00
Cofre Geral	24\$00
Reembolso... ..	21\$00
Selos	160\$00

Total 445\$00

São (quatrocentos e quarenta e cinco escudos). — Conferida *Joaquim Rodrigues*. Registrada sob o n.º 2028/84.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Sociedade «Lima & Brito Limitada»

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Abril de 1984, lavrada de folhas 42 a 44, do livro de notas n.º 11, do Cartório Notarial de 1.ª Classe de S. Vicente, a cargo do notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi entre os senhores João de Deus Lima e João Marcelina Brito, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Lima & Brito, Limitada», e tem a sua sede nesta cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo Segundo — O objecto da sociedade consiste na indústria de carpintaria, marcenaria e seus derivados ou qualquer outro ramo de indústria que os sócios resolvam explorar mediante a necessária autorização.

Artigo Terceiro — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) inteiramente subscrito em dinheiro e as maquinarias e utensílios existentes na oficina que foi adquirida a João José Fortes pelo sócio João de Deus Lima, nos termos da escritura de 23/1/80 — lavrada neste Cartório a folhas 86, verso do livro n.º 1, pertencendo a cada um dos sócios, a cota seguinte: João de Deus Lima — 650 000\$ (seiscentos e cinquenta mil escudos) e João Marcelina Brito 350 000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos).

Artigo Quarto — O sócio João de Deus Lima, transfere para o nome da sociedade, todas as licenças e alvará de exploração industrial que até agora vinha fazendo em nome individual.

Artigo Quinto — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução. — Parágrafo 1.º) — É no entanto obrigatória a assinatura dos dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e negócios de maior vulto; — Parágrafo 2.º) — Na ausência dos sócios, um dos gerentes pode confiar à pessoa estranha a gerência da sociedade, mediante procuração; — Parágrafo 3.º) — Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo Sexto — É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios. — Parágrafo 1.º) — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão; — Parágrafo 2.º) — A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios; — Parágrafo 3.º) — Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

Artigo Sétimo — É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo Oitavo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência, pelo menos.

Artigo Nono — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. — Parágrafo 1.º) — Antes de repartidos os lucros, será retirada a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; — Parágrafo 2.º) — Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

Artigo décimo — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro — Em todo o omissos regularão as deliberações dos sócios tomadas em Assembleia e a Lei das Sociedades por quotas — Lei de 11 de Abril de 1901. Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial desta Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O 1.º Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(81)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Fogo

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES
EXTRATO

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Região de Segunda Classe do Fogo, da República de Cabo Verde;

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório a meu cargo e, no Livro de Notas para escrituras diversas n.º 2/A, de fls. 43 a 44 verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, na qual, Lourenço Alves Monteiro, casado, operário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do Concelho e ilha do Fogo, residente em 12 Ellsworth Avenue, Cidade de Brockton, Estado de Massachusetts, 02401, devidamente representado pelo seu bastante procurador seu pai, Guilherme Monteiro, casado, comerciante/proprietário, natural da freguesia acima referida, residente nesta Cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor dos prédios a seguir identificados, por os ter adquirido não por sucessão e nem por contrato, mas sim por título de aquisição originária;

«Primeiro: Prédio urbano situado em Santa Filomena, coberto de telhas de barro, com três compartimentos, cimentados, cozinha e quarto de banho cobertos de telhas de fibrocimento, dispensa e quintal, confrontando ao Norte e Leste com terrenos do Estado, Sul com estrada e Oeste com Eduino Monteiro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número novecentos e quarenta e seis, com o rendimento colectável de dez mil e duzentos escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos;

Segundo, Prédio rústico correspondente a uma quarta parte do anteriormente inscrito sob o número mil setecentos e cinquenta e quatro, situado em Achada Mangerona, confrontando ao Norte com João Gomes Barbosa, Sul com ribeira do Salto, Leste com Manuel Fernandes e Oeste com baldio, actualmente inscrito na matriz predial rústica da segunda zona da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, medindo sete hectáres e trinta e cinco ares e cinco centeaes, sob o número dois mil duzentos e vinte e sete, com o rendimento colectável de seiscentos escudos a que corresponde o valor matricial de doze mil escudos, os quais não se acham descritos na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa emanada daquela Repartição, em quinze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, documento esse que arquivo».

Que assim não pode provar o seu domínio ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade dos mencionados prédio.

Está conforme o original e que, na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou se transcreve.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, na Cidade de São Filipe, aos cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:	
Artigo 18.º, 1 e 2	80\$00
10% C. G. J.	8\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	40\$00

Soma 131\$00

São cento e trinta e um escudos.
Registada sob o n.º 12/84. — Conferida por A. Fortes.

(82)